



FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

REGIMENTO

FAGOC

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Capítulo I - Da Faculdade e seus Fins	01
Capítulo II - Do Relacionamento da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho com a Entidade Mantenedora.....	01

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Dos Órgãos Gerais.....	03
Seção I - Da Congregação	03
Seção II - Do Conselho de Ensino	05
Seção III - Da Diretoria	07
Seção IV - Das Coordenadorias de Cursos	09
Seção V - Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação.....	11
Seção VI – Do NPI – Núcleo da Prova Institucional.....	11
Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....	12
Seção I - Da Secretaria Geral.....	12
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria.....	13
Seção III - Dos Demais Serviços	14
Capítulo III - Dos Órgãos Complementares	14
Seção Única - Da Biblioteca	14

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Dos Cursos	15
Seção I - Da Natureza dos Cursos	15
Seção II - Dos Cursos de Graduação	15
Seção III - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros.....	16
Capítulo II - Dos Currículos e Programas	16
Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	16
Seção II - Dos Programas	17

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do Calendário Escolar.....	18
Capítulo II - Da Admissão aos Cursos.....	18
Capítulo III - Do Processo Seletivo	19
Capítulo IV - Das Matrículas	19
Capítulo V - Da Renovação de Matrícula.....	20
Capítulo VI – Da Matrícula por Disciplina em Caso de Dependência ou de Adaptação.....	21
Capítulo VII - Da Mudança de Curso	22
Capítulo VIII - Da Rematrícula	22
Capítulo IX - Do Ingresso do Portador de Diploma	23
Capítulo X - Do Desligamento	23
Capítulo XI - Da Dilação de Prazo	23

Capítulo XII - Do Trancamento de Matrícula	23
Capítulo XIII - Do Enquadramento no Regime Excepcional	24
Capítulo XIV - Das Vagas Ociosas	24
Capítulo XV - Das Transferências	25
Capítulo XVI - Do Estudante Especial	25
Capítulo XVII - Do Aproveitamento de Estudos.....	26
Capítulo XVIII - Do Aproveitamento Discente Extraordinário	26
Capítulo XIX - Da Pesquisa e das Atividades de Extensão	26

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I - Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática	28
Seção I - Do Planejamento do Ensino	28
Seção II - Da Orientação Geral.....	28
Seção III - Da Coordenação Didática	28
Capítulo II - Dos Estágios Supervisionados.....	28
Capítulo III - Da Prática de Ensino.....	29
Capítulo IV - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	29
Capítulo V - Do Acompanhamento Acadêmico	31
Capítulo VI - Do Exame Complementar	31
Capítulo VII – Da Prova Institucional	32

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I – Disposições Gerais.....	33
Capítulo II - Do Corpo Docente	33
Seção I - Das Categorias	33
Seção II - Da Carreira	33
Seção III - Da Seleção	33
Seção IV - Dos Direitos e Deveres	34
Seção V - Das Competências.....	35
Capítulo III - Do Corpo Discente	36
Seção I - Da Constituição	36
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	36
Seção III - Da Representação Estudantil	37
Seção IV - Da Monitoria.....	37
Seção V – Da Assistência ao Estudante.....	38
Seção VI - Dos Prêmios.....	38
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	39
Seção I - Da Constituição	39
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	39

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Disposições Gerais	40
Capítulo II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	41
Capítulo III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	42

Capítulo IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	43
Capítulo V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.....	43
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	44
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
Capítulo I - Do Grau	46
Capítulo II - Da Colação de Grau	46
Capítulo III - Dos Diplomas e Certificados	46
Capítulo IV - Dos Títulos Honoríficos	47
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	48

TÍTULO I
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO
COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Capítulo I
Da Faculdade e seus Fins

Art. 1º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, limite territorial de atuação na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, criada aos 13 de setembro de 1997 e credenciada pela Portaria MEC nº 1.300, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 1999, é um estabelecimento de ensino superior mantido pela Associação Educacional “Governador Ozanam Coelho” S/C Ltda., entidade com sede e foro na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho se rege por este Regimento, pelo Contrato Social e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º São objetivos específicos da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho:

I – preparar e formar profissionais de nível universitário para o exercício de atividades técnicas, desportivas e culturais, bem como para o magistério em escolas e sistemas escolares;

II – realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, do desporto e da técnica por ela abrangidos;

III – contribuir para a formação da cultura superior e para o desenvolvimento das ciências, do desporto, das letras e as artes; e

IV - promover a divulgação e a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade ;

Parágrafo único. A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura proporcionar a seus alunos, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimular atividades de educação física e desportos e programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho pode firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II
Do Relacionamento da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho com a Entidade Mantenedora

Art. 6º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho se relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Diretoria Geral.

§ 1º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte desta, em nenhuma decisão que

envolva o processo de ensino, pesquisa ou extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

§ 2º Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho que implique em aumento de despesa.

§ 3º O regime financeiro e patrimonial da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II

Da Administração

Capítulo I

Dos Órgãos Gerais

Art. 7º A Administração da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

I - Congregação;

II - Conselho de Ensino;

III - Diretoria Geral;

IV - Coordenadorias de Cursos; e

V - Coordenadoria do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativos e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção I

Da Congregação

Art. 8º A Congregação, órgão superior de direção administrativa, didático-científica e disciplinar da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, sendo constituída:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, seu presidente;

II - pelo Diretor Pedagógico se houver;

III - pelos Coordenadores de cursos;

IV - pelos Professores Titulares em exercício;

V - por 1 (um) representante dos Professores Adjuntos;

VI - por 1 (um) representante dos Professores Assistentes;

VII - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designados pelo órgão de representação dos alunos; e

VIII - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicada, não podendo a escolha recair no Diretor Geral.

Parágrafo único. Os representantes dos Professores Adjuntos e Assistentes são eleitos dentre os membros das categorias docentes, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, e têm mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 9º A Congregação se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A Congregação se reúne sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho e, em caso de impedimento deste, de um Coordenador de Curso, pela ordem, Professor Titular membro mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º A Congregação se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º As decisões da Congregação são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º Por decisão do plenário, a Congregação pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10º Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11º De todas as reuniões da Congregação, o Secretário Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 12º O Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, pode vetar decisões da Congregação, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13º Compete à Congregação:

I - aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

II - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, e de qualquer espécie;

III - aprovar este Regimento e as alterações que lhe foram propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério da Educação;

IV - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - aprovar o orçamento anual da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

VI - apurar a responsabilidade do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, relativamente ao disposto no artigo 24 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;

VII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

VIII - examinar vetos apostos em suas decisões pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na forma deste Regimento;

IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

X - tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, elaborado pela Diretoria, e sobre ele pronunciar-se;

XI - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho; e

XII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14º No caso de convocação da Congregação para apurar responsabilidade do Diretor da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, a reunião é presidida pelo Professor Titular mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento.

Seção II Do Conselho de Ensino

Art. 15º O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, seu presidente;

II - pelo Diretor Pedagógico, se houver;

III - pelos coordenadores de cursos; e

IV - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos.

Art. 16º Preside ao Conselho de Ensino o Diretor da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho; na sua ausência, o Diretor Pedagógico se houver, ou um Coordenador de Curso, mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 17º O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 18º O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º O presidente do Conselho de Ensino, além do seu, tem direito também ao voto de qualidade.

Art. 19º Das reuniões do Conselho de Ensino é lavrada ata pelo Secretário Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 20º Ao Conselho de Ensino compete:

I - coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

II - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;

III - opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas à Congregação;

IV - rever este Regimento, encaminhando propostas à Congregação;

V - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

VI - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e sobre ele pronunciar-se;

VII - pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

VIII - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;

IX - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;

X - regular o processo de recuperação de estudos no âmbito da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XI - coordenar os programas de pesquisa;

XII - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;

XIII - aprovar o calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento;

XIV - aprovar o programa anual de atividades escolares;

XV - aprovar programas de ensino e pesquisa;

XVI - regular os exames de habilitação, para admissão de auxiliares de ensino;

XVII - dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes, auxiliares e servidores técnicos e administrativos;

XVIII - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, fixando-lhes as respectivas atribuições;

XIX - decidir questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XX - aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pela Faculdade;

XXI - responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Congregação e pela Diretoria Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XXII - aprovar a indicação de candidatos que devem ser admitidos para a função de magistério da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XXIII - fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação, dentro da previsão orçamentária;

XXIV - apreciar representações contra professores encaminhadas na forma do § 1º do artigo 152º deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo artigo; e

XXV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste Regimento.

Seção III Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas.

Art. 22º O Diretor da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é designado pela Diretoria da Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 23º São atribuições do Diretor:

I - representar a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;

II - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

III - encaminhar ao Conselho de Ensino a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;

IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, respondendo por abuso ou omissão;

V - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

VI - expedir os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;

VII - expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, e presidir a essas reuniões e a todas as comissões de que fizer parte;

VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução, e dos horários e programas;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho de Ensino;

X - aplicar a penalidade na forma deste Regimento;

XI - autorizar datas de férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XII - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade do serviço;

XIII - designar o Secretário Geral e o Bibliotecário da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XIV - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;

XV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;

XVI - encaminhar ao Conselho de Ensino a indicação de professores titulares, adjuntos e assistentes;

XVII - elaborar o catálogo de cursos, com as condições de oferta dos cursos, previsto na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e regulamentado pela portaria ministerial 971, de 22 de agosto de 1997, e torná-lo público até o dia 30 de outubro de cada ano;

XVIII - apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e à Mantenedora, o relatório das atividades da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Contrato Social da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XX - propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação;

XXI - resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino ou da Congregação, observada a competência específica.

Art. 24º Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 25º A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Diretor Pedagógico, ou pelo Coordenador de Curso com mais tempo no cargo, recaindo sobre o mais idoso em caso de empate.

Parágrafo único. Por questão e decisão da Diretoria Geral, parte das atribuições cometidas ao Diretor Geral pode ser desempenhada por um Diretor pedagógico, sob delegação de competência.

Seção IV **Das Coordenadorias de Cursos**

Art. 26º As Coordenadorias de cursos constituem-se pelo agrupamento de disciplinas de um mesmo curso, e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 27º A Coordenadoria de curso é a menor fração da estrutura da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 28º São membros das Coordenadorias de curso os Professores Titulares, os Professores Adjuntos, os Professores Assistentes, os Auxiliares de Ensino, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por Coordenadoria.

Art. 29º Reúne-se cada Coordenadoria, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em data preestabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As Coordenadorias de curso reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º A Secretaria da Coordenadoria de curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 30º De cada reunião, o Secretário lavra ata, em livro próprio, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, fornecendo cópia à Secretaria Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, para arquivo em seção própria.

Art. 31º Cabe à Coordenadoria de curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 32º Cada Coordenadoria de curso é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente do Conselho de Ensino, dentre professores, de preferência um Professor Titular, do respectivo curso, indicados em lista tríplice por uma assembléia geral de professores do curso.

§ 1º O mandato de Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído por um professor por ele escolhido.

§ 3º O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores do curso, aqueles que devam exercer

as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 33º Incumbe a cada Coordenadoria de curso:

I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;

II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Congregação, pelo Conselho de Ensino ou pela Diretoria Geral;

III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;

IV - colaborar com o Conselho de Ensino na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplina;

V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino;

VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto no artigo 116 deste Regimento, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;

VII - aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;

VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

IX - sugerir ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;

X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da Coordenadoria, com as respectivas justificações;

XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e

XII - conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 34º Compete ao Coordenador de Curso:

I - participar, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

II - representar a Coordenadoria de curso junto à Diretoria da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

III - superintender todo o serviço administrativo da Coordenadoria de curso;

IV - executar e fazer executar as decisões da Congregação, do Conselho de Ensino e da Diretoria Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, aplicáveis à Coordenadoria;

V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Coordenadoria;

VI - cooperar com as demais Coordenadorias de cursos da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;

VII - coordenar, no âmbito da Coordenadoria de curso, a ação disciplinar;

VIII - coordenar, no âmbito da Coordenadoria de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da Coordenadoria de curso, encaminhando ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcendia sua competência;

X - apresentar relatório anual das atividades da Coordenadoria de curso ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

XI - apresentar ao Diretor Geral análise e parecer quanto ao deferimento ou indeferimento de matrícula em dependência e em processo de adaptação.

XII - planejar Grade Especial visando otimizar o tempo de permanência do aluno na IES, em caso de dependência e/ou adaptação.

Seção V Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação

Art. 35º O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho na modalidade licenciatura.

Art. 36º O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Art. 37º Na realização de seus trabalhos, a administração do Instituto Superior de Educação conta com os órgãos de apoio administrativo e complementares, identificados neste Regimento.

Seção VI Do NPI – Núcleo de Prova Institucional

Art. 38º O NPI é o órgão autônomo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, didático-científica e disciplinar da Prova Institucional, sendo constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, seu presidente;

II - pelo Coordenador Acadêmico;

III - pelo Coordenador do NPI;

IV - pelos Coordenadores de cursos;

Parágrafo único. O Coordenador do NPI é indicado pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Art. 39º Compete ao NPI:

I - contatar os professores que irão elaborar as provas (conteudistas);

II - definir as questões que farão parte da prova;

III - organizar a logística para aplicação da PI;

IV - aplicar a prova;

V - manter a transparência nos procedimentos;

VI - fazer uma avaliação contínua do processo;

VII - apresentar no mês de outubro o orçamento referente à aplicação da PI no ano seguinte;

VIII - criar, excluir ou alterar, quando necessário, o seu próprio regulamento;

IX - solucionar casos omissos.

Capítulo II Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I Da Secretaria Geral

Art. 40º A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 41º A Secretaria Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor Geral.

Art. 42º Compete ao Secretário Geral, observado o regulamento próprio:

I - propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que nele se fizerem necessárias;

II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

IV - comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;

V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor Geral, e expedir a correspondência deste;

VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo das comissões e a deliberação da Congregação e do Conselho de Ensino;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor Geral;

X - assinar com o Diretor Geral:

a) os diplomas conferidos pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

b) os termos de colação de grau e outros;

XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Geral;

XII - zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;

XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Geral;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - manter em ordem as dependências da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

XVII - propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral, na sua esfera de atuação.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

Art. 43º Os encargos da Tesouraria e Contadoria da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III Dos Demais Serviços

Art. 44º Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

Capítulo III Dos Órgãos Complementares

Seção Única Da Biblioteca

Art. 45º A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 46º Cabe ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 47º A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Dos Cursos

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 48º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho pode manter cursos seqüenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 49º Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§ 1º Os cursos seqüenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 3º Os cursos de pós-graduação, compreendendo aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 50º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 1º A duração dos cursos é medida em termos de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pelo conselho nacional de educação.

§ 2º A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 51º Até a quarta semana de cada semestre letivo, a coordenação do curso procederá à avaliação do seu curso no período anterior e encaminhará o relatório circunstanciado ao conselho de Ensino.

Seção III **Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros**

Art. 52º Os cursos não definidos como seqüenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

Capítulo II **Dos Currículos e Programas**

Seção I **Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular**

Art. 53º Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Art. 54º O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento Geral e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 55º Cada currículo pleno tem uma seqüência sugerida de estudos.

§ 1º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou optar por outro posterior, se for o caso.

§ 2º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 56º A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho pauta-se pela observância das diretrizes curriculares para os cursos de graduação superior.

Art. 57º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas por sistema seriado semestral.

Art. 58º A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho deve ser de conhecimento geral.

Art. 59º Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As disciplinas de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes .

Art. 60º Deixando de ser oferecida qualquer disciplina do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino.

Seção II

Dos Programas

Art. 61º A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino e aprovado pela Coordenadoria de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, no plano geral.

TÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

Capítulo I **Do Calendário Escolar**

Art. 62º Cada ano letivo compreende dois períodos, a se iniciarem de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, compreendendo-se no mínimo 100 (cem) dias por semestre, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais.

Art. 63º Os exames finais são previstos para três dias após o término do semestre letivo.

Art. 64º Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro dos períodos letivos regulares e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término dos períodos de exames finais.

Art. 65º O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 66º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 67º O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 60 deste Regimento, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

Capítulo II **Da Admissão aos Cursos**

Art. 68º A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - processo seletivo;

II - mudança de curso;

III - transferência;

IV - porte de diploma de curso superior; e

V - rematrícula.

Capítulo III Do Processo Seletivo

Art. 69º O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 70º O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 71º Os resultados obtidos em processo seletivo da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subseqüente.

Art. 72º O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, deve-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 73º O processo seletivo é realizado anualmente, subordinando-se aos limites de vagas anuais autorizadas para cada curso.

Art. 74º A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, instruída com os seguintes documentos:

I - prova de identidade do candidato;

II - prova do pagamento de taxa de inscrição; e

III - 2 (duas) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros iguais e recentes.

§ 1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 75º Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

Capítulo IV Das Matrículas

Art. 76º A matrícula é feita por período letivo.

Art. 77º A época da matrícula é estabelecida no calendário escolar, de acordo com as determinações da Direção Geral à Secretaria da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Art. 78º O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, instruído com os seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original ou cópia autenticada);
- II - histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (original ou cópia autenticada);
- III - 3 (três) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, iguais e recentes;
- IV - cédula de identidade (cópia);
- V – CPF;
- VI - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (cópia);
- VII - comprovante de estar em dia com o serviço militar (cópia);
- VIII - certidão de registro civil (cópia); e
- IX - prova de pagamento da parcela respectiva da semestralidade escolar.

Art. 79º Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Recusada a matrícula, na forma do artigo, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 3º A matrícula do aluno numa disciplina, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 4º Não é permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art.80º A matrícula para os semestres letivos subseqüentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os pré-requisitos, co-requisitos e limites de disciplinas por período.

Art. 81º A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

Capítulo V **Da Renovação de Matrícula**

Art. 82º A renovação de matrícula, realizada semestralmente, dar-se-á após o cumprimento dos seguintes itens:

I - prova de pagamento da parcela respectiva da matrícula no semestre letivo;

II - assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, junto à tesouraria;

III - requerimento de renovação de matrícula, dirigido ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

Parágrafo Único. Em caso de dependência e/ou adaptação, o aluno terá uma Grade Especial elaborada pelo Coordenador do curso.

Art. 83º Recusa-se renovação de matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Recusada a renovação de matrícula, na forma do artigo, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 3º A renovação de matrícula do aluno numa disciplina, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 4º Será cancelada a matrícula obtida com documento falso.

§ 5º Não é permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

§ 6º Não é permitido a nenhum aluno cursar qualquer disciplina como ouvinte.

Art. 84º A matrícula para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os pré-requisitos, co-requisitos e limites de disciplinas por semestre.

Art. 85º A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

Capítulo VI **Da Matrícula por Disciplina em Caso de Dependência e de Adaptação**

Art. 86º Terá direito a matricular-se nas disciplinas em regime de dependência ou adaptação, alunos que tenham sido reprovados nas disciplinas regularmente oferecidas pela faculdade ou que tenham sido transferidos de outras IES.

Art. 87º Caberá ao coordenador do curso elaborar a grade especial que o aluno irá cursar, bem como avaliar, acompanhar e controlar o processo, em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas.

Art. 88º O aluno que estiver em dependência e/ou adaptação só terá sua matrícula no período subsequente efetivada pela Secretaria Acadêmica, mediante documento encaminhado pelo coordenador do curso constando a composição de uma grade especial.

Art. 89º A grade especial deverá considerar o tempo de conclusão do curso e a hierarquização do conteúdo das disciplinas, sendo vedada a sobreposição de horários.

Art. 90º Será objeto de análise para matrícula em dependência e/ou adaptação o histórico escolar do estudante, bem como a matriz curricular do curso.

Art. 91º Em casos de transferência de alunos de outras IES, será verificada, pelo coordenador do curso, a necessidade e forma conveniente de adaptação dos estudos à nova grade curricular.

Art. 92º O processo de adaptação terá por finalidade propiciar ao aluno a aquisição de conhecimentos indispensáveis ao prosseguimento de estudos.

Art. 93º O aluno será dispensado do processo de adaptação quando, após submetido a processo próprio, houver comprovação de identidade ou equivalência do plano de ensino, deferido pelos órgãos competentes.

Art. 94º Comprovada a necessidade de adaptação, esta se processará até que seja cumprido o plano de estudo previsto pela coordenadoria de curso.

Capítulo VII Da Mudança de Curso

Art. 95º O estudante pode requerer mudança de um para outro curso da própria Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, findo o primeiro período regular do curso em que estiver matriculado, utilizando, para isso, formulário próprio, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino.

§ 1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez e só a alunos que tiverem completado o primeiro período do curso em que tiver sido admitido.

§ 2º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 3º É facultativo o aproveitamento de disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos.

Capítulo VIII Da Rematrícula

Art. 96º A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, automaticamente, por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula, é dirigido ao Diretor Geral, que o encaminha ao Coordenador do respectivo curso.

§ 2º Cabe ao Conselho de Ensino deferir ou não o pedido de rematrícula, após apreciação do aproveitamento das disciplinas já cursadas, num trabalho conjunto da coordenação de cursos com professores responsáveis pelas mesmas, nos termos das normas vigentes.

§ 3º A rematrícula será realizada de acordo com o calendário escolar, em data pré-estabelecida.

Capítulo IX Do Ingresso do Portador de Diploma

Art. 97º O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, observado o disposto no artigo 104.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.

§ 2º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, a critério do Conselho de Ensino.

Capítulo X Do Desligamento

Art. 98º Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 99º Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incursa no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

Capítulo XI Da Dilação de Prazo

Art. 100º. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer ao presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§1º. O requerimento de Dilação de Prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não conclusão do curso se der em razão de reaprovação ocorrida neste último período.

§2º. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento.

Capítulo XII Do Trancamento de Matrícula

Art. 101º O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, pode solicitar ao presidente do Conselho de Ensino o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é válido por até um ano, a partir do semestre letivo em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas duas vezes.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas em curso.

Capítulo XIII Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art.102º. Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrem nas determinações do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei 6.202/75.

§1º O estudante a se beneficiar do Decreto Lei nº 1.044/69 deverá encaminhar ao Conselho de Ensino requerimento acompanhado de laudo médico, no qual deverá constar o número do CID e a duração do afastamento.

§2º O enquadramento do decreto lei 1.044/69 ficará limitado a 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais trinta dias, mediante recomendação médica.

§3º A solicitação do regime excepcional deverá ser feita no máximo até dois dias úteis após o início do impedimento mediante recomendação médica.

§4º Será de responsabilidade do aluno o contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais esteja matriculado, para elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

Capítulo XIV Das Vagas Ociosas

Art. 103º O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de anos componentes do tempo médio de integralização do curso.

Art. 104º São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 105º O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo de cada ano, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 106º O número de vagas ociosas de cada curso é publicado anualmente pelo Conselho de Ensino.

§ 1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, rematrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

§ 2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

Capítulo XV Das Transferências

Art. 107º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, aceita transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante solicitação dirigida ao presidente do Conselho de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º O Conselho do Ensino pronuncia-se a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 2º A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino, e a apresentação da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

§ 3º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 108.

Art. 108º As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

Capítulo XVI Do Estudante Especial

Art. 109º É possível a matrícula em disciplina ou disciplinas isoladas da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na condição de estudante especial, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§ 1º O pedido de matrícula, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, deve ser instruído com justificativa.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§ 3º O estudante especial pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período, no máximo, em 2 (dois) anos letivos.

§ 4º O estudante especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 5º A concessão de nova matrícula, em outro período letivo, depende da aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º A Secretaria Geral, quando solicitada, fornece ao estudante especial atestado indicativo das disciplinas cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

Capítulo XVII **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 110º A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho pode promover o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, é feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

§ 2º O coordenador do curso estabelece a equivalência de programas e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno e os submete ao Conselho de Ensino.

Art. 111º O aluno pode cursar disciplina em outra instituição de ensino superior, com prévia autorização do Conselho de Ensino, para posterior aproveitamento da mesma, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Capítulo XVIII **Do Aproveitamento Discente Extraordinário**

Art. 112º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

Capítulo XIX **Da Pesquisa e das Atividades de Extensão**

Art. 113º A Faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 114º As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. O processo de extensão da Faculdade abre ao complexo regional sua capacidade de desenvolver programas, eventos e serviços de extensão nas diversas áreas de atuação, sob forma de convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada um de organização e apresentação de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO V **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Capítulo I **Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática**

Seção I **Do Planejamento do Ensino**

Art. 115º O planejamento do ensino na Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no período letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundam nos planos setoriais de ensino e pesquisa da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

Seção II **Da Orientação Geral**

Art. 116º A orientação geral do ensino realiza-se, na Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, por meio do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 117º A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 118º A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 119º A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, no plano administrativo.

Seção III **Da Coordenação Didática**

Art. 120º A coordenação didática dos cursos cabe ao Conselho de Ensino, em suas diretrizes e orientações gerais; às Coordenadorias, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Diretor Geral e/ou ao Diretor Pedagógico da Faculdade Ozanam Coelho.

Capítulo II **Dos Estágios Supervisionados**

Art. 121º Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 122º Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 123º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

Art. 124º Os estágios são coordenados pelos Coordenadores e supervisionados por docentes designados.

§ 1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§ 2º Cabe aos docentes indicados como supervisores acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§ 3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino.

Capítulo III Da Prática de Ensino

Art. 125. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pelas Coordenadorias de Cursos e aprovada pelo Conselho de Ensino.

Capítulo IV Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 126º A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§ 1º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º Essa nota é distribuída igualmente no período letivo.

§ 3º A cada semestre letivo, a distribuição de pontos de cada disciplina se fará, obrigatoriamente, conforme discriminação abaixo:

I - Nenhuma avaliação poderá valer mais do que 30 pontos, exceto a Prova Institucional (PI);

II - Dos 100 pontos distribuídos, 40 devem ser destinados a trabalhos diversos, exceto provas.

§ 4º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

Art. 127º É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de freqüência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 128º É facultada uma outra avaliação na disciplina (Exame Final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), que, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do semestre letivo, é realizada no prazo previsto no Calendário Escolar, sendo aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. O Resultado Final será o somatório das notas distribuídas no semestre mais 2(duas) vezes o valor do Exame Final dividido por três;

Exemplo:

- Somatório das avaliações obtido durante o semestre = 40
- Nota do Exame Final = 70
- Resultado Final = $[40+(70 \times 2)] \div 3 = 60$ - Resultado Final Satisfatório = aluno aprovado.

Art. 129º É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);

II - obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 60 (sessenta); e

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco porcento) das aulas ministradas.

Art. 130º Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

Símbolo	Conceito
L	Reprovação por infreqüência
I	Avaliação incompleta
K	Trancamento de matrícula
T	Aproveitamento de disciplinas
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não Satisfatório

§ 1º O símbolo L se aplica aos estudantes reprovados por infreqüência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§ 2º É atribuído o símbolo I ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior,

comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina.

§ 3º Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria Geral no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 4º O símbolo K representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º O símbolo T é atribuído às disciplinas que o estudante é dispensado de cursar, nos termos do artigo 108.

§ 6º O símbolo S é aplicado aos estudantes que cursaram as disciplinas de Estágios Supervisionados e Atividades Complementares e que tenham cumprido suas exigências de forma satisfatória, de acordo com regulamento específico.

§ 7º O símbolo N é aplicado aos estudantes que cursaram as disciplinas de Estágios Supervisionados e Atividades Complementares e que não tenham cumprido suas exigências de forma satisfatória, de acordo com regulamento específico.

Capítulo V Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 131º É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico-pedagógico orientado pela coordenação do curso.

Capítulo VI Do Exame Complementar

Art. 132º O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º Não é facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infreqüência.

§ 2º O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria Geral, até o último dia do semestre letivo vigente.

§ 3º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§ 4º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a disciplina.

§ 5º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria Geral até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§ 6º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deverá satisfazer as exigências da disciplina no próximo semestre em que for oferecida.

Capítulo VII

Da Prova Institucional

Art. 133º A PROVA INSTITUCIONAL - PI - é um instrumento avaliativo aplicado em diferentes disciplinas dos cursos oferecidos e tem como objetivo aferir o desempenho dos alunos sobre os conteúdos propostos e estudados ao longo do semestre.

§ 1º A PI possui regulamento próprio - RPI.

§ 2º A PI é parte do processo avaliativo do aluno.

§ 3º O Núcleo da Prova Institucional - NPI - é responsável pela prova institucional.

§ 4º As disciplinas elencadas para a PI terão o processo avaliativo diferenciado definido pelo RPI.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 134º A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 135º O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Ubaense Ozanam Coelho importam compromisso formal de respeitar a lei, este e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 136º Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

Capítulo II Do Corpo Docente

Seção I Das Categorias

Art. 137º O corpo docente da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é constituído de:

I – Livre Docente;

II - Professores Titulares;

III - Professores Adjuntos;

IV - Professores Assistentes;

V - Auxiliares de Ensino.

Seção II Da Carreira

Art. 138º Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

Seção III Da Seleção

Art. 139º São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores e auxiliares da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho:

- I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - residir na localidade-sede da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III - ser diplomado em curso superior, de duração plena;
- IV - ter cursado, em grau superior ou em curso de pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;
- V - ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e
- VI - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

VII - no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou disciplina correlata; e

VIII - reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 140º São direitos e deveres gerais do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;
- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;
- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;

VII - contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho no ambiente social; e

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 141º É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 142º Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido o Conselho de Ensino, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 2 (dois) semestres letivos.

Seção V **Das Competências**

Art. 143º O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;

II - elaborar semestralmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, à Coordenadoria do curso ao qual estiver vinculado;

III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação de freqüência dos alunos, na forma regimental;

IV - responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionadas com a disciplina;

VI - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes e auxiliares de ensino;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;

VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;

IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho de que participe;

X - propor à respectiva Coordenadoria de curso medidas que julgar necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

XI - propor à Coordenadoria de curso o contrato de professores visitantes;

XII - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XIII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e

XIV - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Capítulo III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 144º O corpo discente da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é constituído dos alunos regulares e não regularmente matriculados.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 145º Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho:

I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;

II - ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III - constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;

IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na forma deste Regimento;

V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação dos alunos;

VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

VII - abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;

VIII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

X - desenvolver todas as atividades, no âmbito da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 146º O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nas Coordenadorias de cursos, no Conselho de Ensino e na Congregação da Faculdade.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 147º O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da freqüência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 148º É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 149º As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo ser realizadas fora do horário normal de aulas.

Art. 150º Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

§ 2º O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 151º O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Seção IV Da Monitoria

Art. 152º A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de Graduação e de Pós Graduação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 153º Para a função de monitor de determinada Coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado a partir do terceiro semestre do curso.

Art. 154º Compete ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho a formulação de proposta de admissão de monitores, mediante solicitação da Coordenadoria de Curso interessada, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade Ubaense

Ozanam Coelho.

Art. 155º Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada disciplina.

Art. 156º Os monitores têm remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por ano letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 1º A remuneração de monitores, na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§ 2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela Coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 157º Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do curso a que estiver vinculado, orientado-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 158º O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta do Diretor Geral, levadas em conta as dotações orçamentárias.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 159º No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho procura prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para sua formação profissional plena.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Seção VI Dos Prêmios

Art. 160º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho conferirá, semestralmente, a concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

I - Medalha de Ouro “Governador Ozanam Coelho”, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso, a melhor média geral de aprovação, que não pode ser inferior a 90 (noventa); e

II - Medalha de Prata, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso, a segunda

melhor média geral de aprovação, que não pode ser inferior a 90 (noventa).

Parágrafo único. Os prêmios não são acumuláveis, ficando automaticamente afastado da segunda premiação o estudante que, no curso, tenha obtido a primeira.

Art. 161º Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, através do Conselho de Ensino, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações e outras entidades criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no artigo sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino.

Capítulo IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I Da Constituição

Art. 162º O corpo técnico-administrativo da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 163º Cabe ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 164º Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 165º É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 166º É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII **DO REGIME DISCIPLINAR**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 167º É de competência do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena, para a Congregação.

Art. 168º Na Faculdade Ubaense Ozanam Coelho são aplicáveis, as seguintes penas disciplinares:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - repreensão;

III - suspensão, até 90 (noventa) dias;

IV - dispensa;

V - desligamento; e

VI - destituição.

Art. 169º As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo e culpa;

IV - valor e utilidade de bens atingidos; e

V- grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 170º A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 171º A aplicação das penalidades de suspensão, de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Art. 172º Mediante representação da Coordenadoria de curso, do Diretor Geral ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho de Ensino da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art.173º Ao aluno que esteja respondendo a inquérito como indiciado é negada transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final

Art. 174º A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Capítulo II **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente**

Art. 175º Os membros do corpo docente da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – advertência, verbal ou escrita;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - dispensa.

Art. 176º A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho:

I - não observar os prazos regimentais;

II - deixar de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e

III - faltar a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 177º As penas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 178º A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Capítulo III **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente**

Art. 179º Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Art. 180º A pena de advertência é aplicável:

I - por desrespeito ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;

II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho; e

III - por prejuízos materiais causados à Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

Art. 181º A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 182º A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro aluno;

II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;

III - por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - por ofensa moral ao Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, ou a qualquer autoridade da administração.

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho; e

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 183º A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;

II - por agressão ao Diretor Geral, ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo; e

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Capítulo IV **Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil**

Art. 184º Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 185º O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art.186º Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

Capítulo V **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 187º Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

I – advertência, verbal ou escrita;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - dispensa.

Art. 188º A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho:

I - não cumprir os prazos regimentais;

II - deixar de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;

III - faltar a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos; e

IV - mostrar desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 189º As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

I - por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;

II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e

III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho;

Art. 190º A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VIII **DOS RECURSOS**

Art. 191º. Das decisões de autoridades ou órgãos da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I - de atos de professor em matéria didático-científica, para a Coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral;

II - de decisões da Coordenadoria de curso, para o Conselho de Ensino;

III - de atos do Diretor Geral, para a Congregação; e

IV - de decisões da Congregação, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 192º O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º Como recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 193º Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 194º Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 195º Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 196º Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

Art. 197º Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX **DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS** **HONORÍFICOS**

Capítulo I **Do Grau**

Art. 198º Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho confere o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

Capítulo II **Da Colação de Grau**

Art. 199º O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a direção do Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho e na presença de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

Capítulo III **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 200º Ao aluno graduado, a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso seqüencial de formação específica é expedido diploma, na forma da legislação.

Art. 201º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral e pelo Secretário Geral, ao aluno que conclua curso seqüencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

I - currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;

II - forma de avaliação de aproveitamento adotada;

III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

IV - declaração de que o curso obedeceu todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

Capítulo IV **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 202º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, por decisão do Diretor Geral com a aprovação da mantenedora.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor “Honoris Causa” é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres ligadas direta ou indiretamente à Educação, estranhos aos quadros da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

TÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 203º As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 204º À Faculdade Ubaense Ozanam Coelho é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação racial ou religiosa.

Art. 205º O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 206º A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela Congregação.

Art. 207º Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, do Conselho de Ensino ou de 5 (cinco) ou mais membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) desta, pela Entidade Mantenedora e pelo Ministério da Educação.

Art. 208º Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Aprovado pela Congregação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, ao décimo dia do mês de dezembro de 2012.

Marcelo Oliveira Andrade
Presidente da Congregação